

RESOLUÇÃO CEPE Nº. 109/2016

Altera o ANEXO III da Resolução CEPE nº137/2013, que estabelece o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor.


CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 25494/2016;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado no ANEXO III – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA E ARGUIÇÃO - da Resolução CEPE nº 137/2013, que estabelece o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor, o item ADEQUAÇÃO AO TEMPO, ficando estabelecido o tempo de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LONDRINA, 15 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO CEPE Nº 137/2013

Estabelece Regulamento de Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária de Professores, na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o conteúdo e os elementos do processo administrativo nº 31869/2012;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n. 9.394 de 20/12/1996;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 11.713, de 07/05/1997, que trata da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 108, de 18/05/2005, e o Decreto Estadual n. 4512, de 01/04/2009, que dispõem sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial - CRES;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, tendo em vista as disposições estatutárias e regimentais, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A contratação de professor de Ensino Superior, por tempo determinado, observada a legislação estadual em vigor e normas desta Resolução, será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado pelo Departamento interessado.

§ 1º O professor contratado por tempo determinado será denominado 'Professor Colaborador'.

§ 2º O período de validade do PSS será de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 3º Os Departamentos poderão solicitar a prorrogação do período de validade do PSS por uma única vez e por um período de 2 (dois) anos.

§ 4º A aprovação no PSS não gera para o candidato direito à contratação.

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) publicar cronograma para realização de PSS e coordenar todas as suas fases.



I. DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º A abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será efetivada para vagas autorizadas mediante ato da Reitoria, decorrente de solicitação do Departamento interessado, após a aprovação do correspondente Conselho de Departamento, Conselho de Centro e Conselho de Administração.

§ 1º As solicitações dos Departamentos devem ser apresentadas de acordo com o cronograma publicado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH);

§ 2º O PSS será aberto e amplamente anunciado mediante a expedição de edital, durante o período mínimo de 10 (dez) dias, incluído o prazo de inscrição de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Para solicitar a abertura do PSS, o Departamento deverá apresentar proposta de vaga contendo:

- I. área/subárea do conhecimento, conforme tabela vigente do CNPq, ou nova área/subárea mediante justificativa;
- II. origem da vaga;
- III. número de vagas;
- IV. regime de trabalho;
- V. requisitos mínimos: formação, experiência profissional, e outros;
- VI.
- VII. formas de seleção de acordo com o art. 11;
- VIII. local e horário para recebimento de inscrições, de acordo com o Cronograma publicado pela PRORH;
- IX. programa para a Prova Didática, constituído de lista de até 5 (cinco) pontos, elaborada por uma comissão, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta por três docentes efetivos, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo.
- X. para a Prova Prática, quando for o caso, o Departamento também deverá providenciar e apresentar:
 - a. lista de até 5 (cinco) pontos contendo temas e/ou indicações de procedimentos/atividades, elaborada por uma comissão, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta por três docentes efetivos, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
 - b. relação dos materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) e/ou das técnicas a serem utilizadas, bem como a possibilidade do uso de material bibliográfico;
 - c. critérios de avaliação e seus respectivos quesitos e notas, seguindo o modelo do Anexo III da Prova Didática, os quais permitam avaliar o conhecimento prático e/ou a capacidade operacional dos candidatos. Por sua vez, a Prova Prática deverá gerar uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada candidato.



Parágrafo único. A exigência quanto ao tempo de experiência profissional não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

II. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão efetuadas junto ao Departamento, mediante cronograma definido pela PRORH, com a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura. O Departamento deverá fornecer ao candidato um protocolo de confirmação de recebimento da inscrição.

§ 1º Para a inscrição exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior de duração plena e/ou certificado/diploma de programas de pós-graduação com validade nacional na área e/ou subárea de conhecimento, objeto do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

§ 2º A inscrição será permitida a:

- I) brasileiros, natos ou naturalizados, portugueses que tenham adquirido a igualdade de direitos políticos (§ 1º, Art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais nºs 70.391, de 12 de abril de 1972 e 70.436, de 18 de abril de 1972) ou estrangeiros que apresentem prova de que estão no Brasil em conformidade com a lei brasileira;
- II) portadores de diplomas de graduação obtidos no exterior, acompanhados de documento de revalidação no território nacional, exceto para os portadores de título de mestre ou de doutor obtido ou revalidado no Brasil;
- III) portadores de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, acompanhados de comprovante de revalidação expedido por Instituição de Ensino Superior brasileira competente.

§ 3º Os documentos comprobatórios de requisito mínimo e/ou exigências específicas deverão ser apresentados no momento da inscrição.

Art. 6º Na inscrição, entre outros documentos exigidos no edital, o candidato apresentará o *curriculum vitae*, no formato *Latex*, devidamente comprovado, segundo a sequência do Anexo I, com a finalidade de ser utilizado para sua avaliação.

Art. 7º Encerrado o prazo de inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS), a documentação dos candidatos será analisada por uma Comissão Especial, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta pela Chefe do Departamento e mais dois docentes efetivos.

§ 1º A Chefe do Departamento, após conclusão do trabalho da Comissão Especial encaminhará à PRORH:

- I) Relação de inscrições deferidas, contendo data, horário e local da realização de sorteio de pontos e de realização das provas;



- II) Relação de inscrições indeferidas, contendo justificativa;
- III) Composição da Banca Examinadora com a respectiva titulação, conforme disposto no art. 9º;
- IV) Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse dos membros integrantes da Banca Examinadora, conforme Anexo II.

§ 2º Caberá à PRORH publicar o Edital de Homologação das Inscrições contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas, a composição da Banca Examinadora, além de data, horário e local da realização de sorteio de pontos e de realização das provas.

Art. 8º Os candidatos com inscrições indeferidas poderão interpor recurso, que deverá ser dirigido à Comissão Especial, no prazo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do edital previsto no § 2º do art. 7º, desta Resolução, cujo recurso não terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento, que o encaminhará imediatamente à Comissão Especial, para avaliação e deliberação fundamentada.

§ 2º Apreciados os recursos pela Comissão Especial, o Departamento respectivo deverá comunicar expressamente a PRORH sobre o resultado dessa apreciação, sendo que na hipótese de deferimento do recurso, também deve ser informada a data, o horário e o local de realização do sorteio de pontos e de aplicação das provas.

§ 3º A PRORH divulgará o resultado da apreciação dos recursos por meio de edital específico, cujo edital também deverá divulgar a data, o horário e o local de realização do sorteio de pontos e de aplicação das provas.

III. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º A seleção dos candidatos, cujas inscrições foram homologadas, caberá a uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho de Departamento e nomeada pela Direção do respectivo Centro de Estudos, constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplantes, sendo docentes da UEL, efetivos, preferencialmente portadores de título de Doutor e de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos na seleção ou de áreas afins, cujos membros indicarão seu Presidente.

§ 1º Não sendo possível a composição da Banca Examinadora com membros portadores do título de Doutor, a titulação deverá ser igual ou superior ao requisito mínimo divulgado no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS).



- § 2º Excepcionalmente, docentes de outras Instituições poderão ser convidados a fazer parte da Banca Examinadora, mediante justificativa apresentada à PRORH.
- § 3º A composição da Banca Examinadora será publicada pela PRORH, no Edital de Homologação das Inscrições do PSS.
- § 4º Os candidatos inscritos poderão impugnar a composição da Banca Examinadora, mediante fundamentação que indique as razões da suspeição ou do impedimento de qualquer um de seus membros, cuja impugnação deverá ser apresentada até 2 (dois) dias após a publicação da composição da Banca Examinadora, mediante protocolo efetuado perante o Departamento. A Chefe de Departamento deverá imediatamente apreciar o pedido de Impugnação, após manifestação do membro citado, e poderá requerer ainda a manifestação de outros professores efetivos vinculados ao Departamento.
- § 5º Na hipótese de ser aceita a impugnação a membro que integre a Banca Examinadora, será divulgada a nova composição com a abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação, contados a partir da data dessa divulgação, cuja impugnação deverá ser fundamentada e será apreciada, na forma disposta no § 4º deste artigo.
- § 6º A Banca Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros titulares.
- Art. 10. Caberá à Banca Examinadora:
- I. elaborar o calendário contendo data, horário e local da realização de sorteio de pontos e de realização das provas;
 - II. avaliar o candidato cuja a inscrição tenha sido deferida;
 - III. elaborar e apresentar relatório final do PSS ao Departamento.

IV. DAS PROVAS

- Art. 11. O Processo Seletivo Simplificado constará de:
- I. Prova Didática;
 - II. Prova Prática, quando for o caso;
 - III. Prova de Títulos.

IV.1. DA PROVA DIDÁTICA

- Art. 12. A Prova Didática consistir-se-á em uma aula expositiva, pública, em nível de graduação, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos para a apresentação, e máxima de 30 (trinta) minutos para a arguição, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observada a lista de pontos.



- § 1º Caberá à Banca Examinadora autorizar os recursos didáticos que poderão ser utilizados na Prova Didática, sendo que os recursos disponíveis no Centro de Estudos deverão ser providenciados pelos Departamentos e, quando não disponíveis, deverão ser providenciados pelos candidatos.
- § 2º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a Prova Didática, cabendo à Banca Examinadora adotar as providências necessárias para o cumprimento dessa vedação.
- § 3º Qualquer incidente durante a Prova Didática deverá ser informado ao Departamento na forma de ocorrência.

- Art. 13. A Prova Didática será pontuada, conforme o Anexo III, e avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- I) Plano de Aula;
 - II) Apresentação oral;
 - III) Desenvolvimento do conteúdo;
 - IV) Uso de recursos;
 - V) Nível de conhecimento apresentado durante a arguição.

Parágrafo único. A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir nota, na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), conforme Anexo III, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, considerada até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

IV.2. DA PROVA PRÁTICA

- Art. 14. A Prova Prática, quando for o caso, será pública com duração de até 180 (cento e oitenta) minutos, sobre assunto sorteado da lista de pontos específicos para esta prova, conforme proposta do Departamento e cronograma apresentado pela Banca Examinadora.
- § 1º A lista de pontos, contendo temas e/ou indicações de procedimentos/atividades, será divulgada no ato da publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS).
- § 2º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a Prova Prática, cabendo à Banca Examinadora adotar as providências necessárias para o cumprimento dessa vedação.
- § 3º Qualquer incidente durante a Prova Prática deverá ser informado ao Departamento, na forma de ocorrência.



Art. 15. A Prova Prática será avaliada de acordo com os critérios, quesitos e notas definidos pelo Departamento que constarão no Edital de abertura do PSS, mediante сопоземепто dos conhecimentos práticos demonstrados pelo candidato e da capacidade operacional própria exigida para a área/subárea de conhecimento sob seleção.

Parágrafo único. A avaliação da Prova Prática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir nota, na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) conforme critérios publicados no Edital de Abertura (Art. 4º, inciso X, alínea c), sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, considerada até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

IV.3. DA PONDERAÇÃO DAS PROVAS

Art. 16. A média das provas será calculada conforme a seguinte ponderação:
I) quando houver Prova Prática:

- | | |
|-------------------|-----|
| a. Prova Didática | x 2 |
| b. Prova Prática | x 1 |

O somatório dos resultados será dividido por 3 (três), cujo valor será considerado até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

II) quando não houver Prova Prática, permanece somente a nota da Prova Didática.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete), como resultado dos incisos I ou II.

IV.4. DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 17. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será avaliada pela Banca Examinadora em sessão reservada, por intermédio da análise do *curriculum vitae* de todos os candidatos aprovados.

Parágrafo único. A nota da Prova de Títulos será de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), conforme critérios do Anexo I.



V. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 18. A classificação final será obtida conforme a seguinte ponderação:

I.	Média da prova (art. 16)	X	2
II.	Nota da Prova de Títulos (art. 17)	X	1

O somatório dos resultados será dividido por 3 (três), cujo valor será considerado até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Parágrafo único. Havendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Estadual nº 10.741, de 01/10/2003, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior nota na Prova Didática;
- II. maior nota na Prova de Títulos;
- III. maior idade.

Art. 19. A Banca Examinadora deverá entregar o resultado das provas ao Departamento, que imediatamente procederá ao encaminhamento da documentação à PRORH, onde será realizada a tabulação das notas, com posterior publicação em edital específico, do resultado final do PSS, em ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. O resultado final do PSS deverá ser encaminhado à PRORH com as seguintes informações:

- i) ordem de classificação dos candidatos aprovados;
- II) data de realização das provas de cada candidato;
- III) notas parciais e média final de cada candidato.

Art. 20. Poderá o candidato interpor recurso em relação às notas obtidas na Prova Didática, na Prova Prática e na Prova de Títulos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado final.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento, que imediatamente o enviará à Banca Examinadora, para avaliação e deliberação fundamentada.

§ 2º Apreciados os recursos pela Banca Examinadora, o Departamento deverá comunicar expressamente à PRORH sobre o resultado dessa apreciação, sendo que na hipótese de deferimento de recurso, deverá o Departamento proceder à adequação do resultado final conforme parágrafo único do art. 19, desta Resolução.

§ 3º O resultado da avaliação de recursos será disponibilizado ao interessado pelo Departamento.



Art. 21. Ultrapassada a análise dos recursos pelo Departamento, a PRORH deverá homologar o resultado final do PSS, divulgando por meio de edital específico, em ordem de classificação dos candidatos, observado o resultado dos recursos.

Art. 22. Todos os documentos do PSS deverão ser arquivados no Departamento, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. No caso do candidato ter sua inscrição deferida para mais de uma área/subárea e as provas forem realizadas na mesma data, caberá ao candidato optar pela área/subárea da qual participará.

Art. 24. O não comparecimento do candidato no ato do sorteio do ponto para a Prova Didática e Prova Prática (quando for o caso) ou para a realização das provas previstas, por qualquer motivo, implicará na sua desclassificação automática e irrecorrível.

Art. 25. O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto, no ato do sorteio de pontos e de realização das provas, sob pena de ser desclassificado.

Art. 26. A contratação dos aprovados será efetuada em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 27. Ao Professor Colaborador será atribuído vencimento-básico de acordo com tabela específica para os Contratos em Regime Especial, em vigor no momento da contratação, observando-se a titulação máxima do contratado, cuja referência e regime de trabalho devem ser fixados em cláusula específica do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Serão atribuídas ao Professor Colaborador as vantagens expressamente previstas na Lei Estadual Complementar n. 108/2005, observadas as normas internas da Universidade.

Art. 28. O candidato será lotado no Departamento e Centro de Estudos, de acordo com a área/subárea ofertada pelo PSS, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo Departamento, sem vinculação a qualquer disciplina específica.

Art. 29. Surgindo novas vagas durante o período de validade do PSS, os candidatos classificados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas, para contratação em regime de trabalho de 20-40 horas semanais, conforme necessidade da Instituição, podendo, caso não tenham interesse na vaga, pedir



reclassificação no PSS por uma única vez, passando a ser o último classificado, respeitada, para convocação às novas vagas, a ordem de classificação dos aprovados no PSS anterior ainda válido, com compatibilidade de regime de trabalho.

- Art. 30. Em relação às pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual nº 13455, de 11/01/2002 e o Decreto Estadual nº 2508, de 20/01/2004.
- Art. 31. O candidato que necessitar de atendimento especial (pessoas com deficiência e outros) deverá especificar, no momento da inscrição, o tipo de condição especial para realizar as provas.
- Art. 32. Em relação aos afrodescendentes, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual nº 14274, de 24/12/2003.
- Art. 33. Compete à PRORH regulamentar, por meio de edital específico, todos os procedimentos necessários para o cumprimento das normas do PSS.
- Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CEPE e CA nº 062/1997, de 16/07/1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de novembro de 2013.

Prof. Dra. Nádia Aparecida Moreno
Reitora

ANEXO I – PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

(CONSIDERAR APENAS A PRODUÇÃO DOS ÚLTIMOS 5 ANOS)

1 FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO NA ÁREA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Será pontuada exclusivamente a formação / titulação maior e apenas uma vez

Item	Crítérios/Quesitos	Pontuação	Pontuação do candidato
1.1	Pós-Doutorado / Livre-docência	200	
1.2	Doutorado	190	
1.2.1	Matriculado em Doutorado	160	
1.3	Mestrado	140	
1.3.1	Matriculado em Mestrado	120	
1.4	Residência	120	
1.5	Especialização	100	
1.6	Graduação	80	
TOTAL DO ITEM 1 (LIMITE = MAIOR TITULAÇÃO)			

2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Item	Crítérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Total de (a) x (b)	Limite por quesito	Pontuação do candidato
2.1 Tempo em atividade profissional						
2.1.1	Na Educação Básica	4,0 pontos/mês trabalhado			180	
2.1.2	Na graduação	8,0 pontos/mês trabalhado			240	
2.1.3	Na pós-graduação <i>lato sensu</i>	2,0 pontos/hora			60	
2.1.4	Na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10 pontos/mês trabalhado			120	
TOTAL DO SUBITEM 2.1 (limite máximo 280 pontos)						





2.2.1	Graduação (bolsistas de iniciação à docência, iniciação científica, iniciação científica júnior, iniciação à inovação tecnológica, iniciação extensionista, Trabalho de Conclusão de Curso)	5 pontos/orientação		**	
2.2.2	Especialização	5 pontos/orientação		**	
2.2.3	Residência	8 pontos/orientação		**	
2.2.4	Mestrado (co-orientação)	4 pontos/co-orientação		**	
2.2.5	Mestrado (orientação)	10 pontos/orientação		**	
2.2.6	Doutorado (co-orientação)	8 pontos/co-orientação		**	
2.2.7	Doutorado (orientação)	20 pontos/orientação		**	
TOTAL DO SUBITEM 2.2 (limite máximo 40 pontos)					
TOTAL DO SUBITEM 2.3 (limite máximo 20 pontos)					
2.3.1	TCC Graduação	2 pontos / participação		**	
2.3.2	TCC Especialização	4 pontos / participação		**	
2.3.3	Mestrado (não pontuar quando for orientador)	5 pontos / participação		**	
2.3.4	Doutorado (não pontuar quando for orientador)	10 pontos / participação		**	
TOTAL DO SUBITEM 2.3 (limite máximo 20 pontos)					
2.4.1	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou artístico/cultural aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento	30 pontos/projeto			30

2.4.2	Participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão ou artístico/cultural aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento	5 pontos/projeto			20
-------	--	------------------	--	--	----

TOTAL DO SUBITEM 2.4 (limite máximo 40 pontos)

2.5.1	Atuação profissional não acadêmica na sua área de formação ou do Processo Seletivo Simplificado (em empresas privadas e públicas, autarquias, profissionais liberais, etc)	1,0 ponto/mês			20
TOTAL DO SUBITEM 2.5 (limite máximo 20 pontos)					
TOTAL DO ITEM 2 = soma dos subitens 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 (LIMITE MÁXIMO 400 PONTOS)					

3 PRODUÇÃO INTELECTUAL

Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Limite por quesito total de (a) x (b)	Pontuação do candidato
3.1 Artigos publicados em periódicos de CAPES					
3.1.1	Qualis A1	60 pontos/artigo		**	
3.1.2	Qualis A2	55 pontos/artigo		**	
3.1.3	Qualis B1	50 pontos/artigo		**	
3.1.4	Qualis B2	45 pontos/artigo		**	
3.1.5	Qualis B3	40 pontos/artigo		**	
3.1.6	Qualis B4	35 pontos/artigo		**	
3.1.7	Qualis B5	30 pontos/artigo		**	
3.1.8	Qualis C	15 pontos/artigo		**	
TOTAL DO SUBITEM 3.1					
3.2 Livros editados ou organizados					
3.2.1	Livros editados (autor)	50 pontos/obra		**	
3.2.2	Tradutor de livros	40 pontos/obra		**	
3.2.3	Autor de capítulos ou organizador de livro	40 pontos/obra		**	

TOTAL DO SUBITEM 3.2					
3.3.1	Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior a três)	30 pontos/ocorrência			**
3.3.2	Publicação de texto completo em anais de eventos regionais ou locais (número de páginas igual ou maior a três)	25 pontos/ocorrência			**
3.3.3	Publicação de resumo expandido em anais de eventos nacionais ou internacionais	20 ponto/ocorrência			**
3.3.4	Publicação de resumo expandido em anais de eventos regionais ou locais	15 ponto/ocorrência			**
3.3.5	Publicação de resumo em anais de eventos nacionais ou internacionais	10 ponto/ocorrência			**
3.3.6	Publicação de resumo em anais de eventos regionais ou locais	5 ponto/ocorrência			**
TOTAL DO SUBITEM 3.3					

TOTAL DO SUBITEM 3.4					
3.4.1	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência internacional.	60 pontos/ocorrência			**
3.4.2	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência nacional.	40 pontos/ocorrência			**
3.4.3	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência regional.	30 pontos/ocorrência			**
3.4.4	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência local.	20 pontos/ocorrência			**



3.4.5	Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performance) apresentadas ao público em eventos não reconhecidos pela área.	10 pontos/ocorrência (limitado a 5 por ano)			++
TOTAL DO SUBITEM 3.4					
Subitem 3.5					
3.5.1	Softwares relevantes na área, registros e patentes de produtos e processos.	80 pontos/ocorrência			**
3.5.2	Produção de material audiovisual relevante na área, aprovada e financiada por instituições de ensino ou pesquisa, agências ou órgãos de fomento	20 pontos/ocorrência			**
TOTAL DO SUBITEM 3.5					
TOTAL DO ITEM 3 = soma dos subitens 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 (LIMITE MÁXIMO 300 PONTOS)					

4 OUTRAS ATIVIDADES, TÍTULOS E MÉRITOS (quesitos não pontuados nos critérios 1, 2 e 3)

Item	Critérios/Quesitos	Pontuação (a)	Quantidade de ocorrência (b)	Limite por quesito total de (a) x (b)	Pontuação do candidato
4.1	Participação em eventos, congressos, exposições e feiras	5 pontos/ocorrência		50	
4.2	Organização de eventos, congressos, exposições e feiras	10 pontos/ocorrência		50	
4.3	Conferências e palestras proferidas em eventos acadêmicos, científicos ou artístico/culturais	20 pontos/ocorrência		60	
4.4	Cursos ministrados na especialidade com carga-horária mínima de 8 horas	20 pontos/ocorrência		60	



4.5	Participação em cursos na especialidade com duração mínima de 8h	5 pontos/ocorrência		50
4.6	Prêmios, títulos, homenagens, distinções e laureas outorgados por entidades científicas ou acadêmicas por trabalhos ou atividades na área	10 pontos/ocorrência		40
4.7	Aprovação em concurso público para a docência	50 pontos/ocorrência	**	
4.8	Aprovação em testes seletivos (concursos para contratos temporários) para a docência	30 pontos/ocorrência	**	
4.9	Participação em conselhos editoriais	20 pontos/ocorrência		60
4.10	Monitoria de disciplina na área	25 pontos/semestre	**	
4.11	Consultor científico de periódicos	20 pontos/periódico		60
4.12	Consultor de agências de fomento	20 pontos/ocorrência		60
4.13	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou artístico/cultural, aprovados institucionalmente e concluídos (não pontuados no quesito 2.4.1)	10 pontos/ocorrência		30
4.14	Participação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou artístico/cultural, aprovados institucionalmente e concluídos (não pontuados no quesito 2.4.2)	2 pontos/ocorrência		60
4.15	Jornais de divulgação diária e revistas com ISSN	5 pontos/ocorrência		60
TOTAL DO ITEM 4 (LIMITE MÁXIMO 100 PONTOS)				

TOTAL DE PONTOS = soma dos item 1 + 2 + 3 + 4	
--	--

NOTA DA PROVA DE TÍTULO = TOTAL DOS PONTOS / 100	
---	--

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME), (nacionalidade), (RG), (profissão), residente à (residência), membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n. _____ da Universidade Estadual de Londrina – UEL, para preenchimento da vaga da área/subárea de _____ do Departamento de _____, do Centro de _____

DECLARO que:

- 1) não sou cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos candidatos inscritos;
- 2) não fui orientador ou co-orientador de Mestrado ou Doutorado, nem Supervisor de Pós-Doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos 3 (três) anos;
- 3) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como Membro da Banca Examinadora.
- 4) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste Processo Seletivo Simplificado, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público.

Neste sentido, assumo o compromisso junto à Universidade Estadual de Londrina de realizar com postura acadêmico-científica a atividade para qual fui convidado(a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos inerentes ao processo.

Londrina, ____ / ____ / ____.

Assinatura



ANEXO III – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA E ARGUIÇÃO

AVALIAÇÃO DA AULA

CRITÉRIOS / Quesitos	PONTOS
PLANO DE AULA (limite máximo: 100)	
Coerência e adequação do plano com o tema sorteado	0 a 10
Objetivos	0 a 10
Conteúdo programático	0 a 40
Procedimentos didáticos	0 a 20
Crítérios de avaliação	0 a 10
Referências bibliográficas	0 a 10
APRESENTAÇÃO ORAL (limite máximo: 300)	
Clareza e objetividade	0 a 100
Uso da linguagem (gramatical e científica)	0 a 50
Domínio e segurança na exposição	0 a 100
Adequação ao tempo (de 40 a 60 minutos)	0 a 50
DESENVOLVIMENTO DO CONTEUDO (limite máximo: 300)	
Adequação ao plano de aula	0 a 60
Contextualização	0 a 60
Desenvolvimento	0 a 60
Nível de aprofundamento	0 a 60
Cumprimento dos objetivos	0 a 60
USO DOS RECURSOS (limite máximo: 100)	
Adequação e pertinência do(s) recurso(s)	0 a 40
Uso adequado do(s) recurso(s)	0 a 60
PONTUAÇÃO DA AULA	0 a 500

AVALIAÇÃO DA ARGUIÇÃO

CRITÉRIOS / Quesitos	PONTOS
CONHECIMENTO (limite máximo: 200)	
Nível de conhecimento geral	0 a 100
Nível de conhecimento específico	0 a 100
PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO	0 a 200

NOTA DA PROVA DIDÁTICA = (PONTUAÇÃO DA AULA + PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO) / 100	0,0 a 10,0
---	-------------------